ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 07/10/2019
VISTO

Lei nº 2.021 De 07 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A pessoa com Fibromialgia passará a ter atendimento prioritário nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município, nas mesmas condições do atendimento dispensado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, deficientes e gestantes, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a pessoa portadora da Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência que trata o "caput" deste artigo, dar-se-à mediante apresentação de laudo médico ou qualquer outro meio legal que confirme o diagnóstico da síndrome da Fibromialgia.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito